

## CONTRA RAZÕES

COMERCIO DE DOCES I L LTDA, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob número 05.239.572/0001-41, entidade jurídica de direito privado, estabelecida à Av. Colombo 7560, Zona 07 - Maringá/Paraná, neste ato representada pelo SR LUCAS GARCIA CONTI, portador da Cédula de Identidade RG/SESP-PR número 13.374.714-1 e do devidamente inscrito no CPF/MF sob número 099.062.449-84, vem, mui respeitosamente perante Vossa Senhoria com base no Art. 4, inciso XVIII da Lei 10.520/02, APRESENTAR.

### CONTRA RAZÕES DE RECURSO ADMINISTRATIVO

Ao Recurso apresentado pela empresa PAULO FOLHARINI MOREIRA, inscrita no CNPJ 43.493.083.0001-00, pelos Fatos e Fundamentos a seguir expostos:

#### I – DA TEMPESTIVIDADE DAS CONTRA RAZÕES.

A Empresa Recorrida foi intimada no dia 21/02/2022 para apresentar Contra Razões de Recurso Administrativo referente o Procedimento Licitatório na Modalidade Pregão Presencial n 09/2022, considerando o prazo previsto no edital de 03 dias uteis para apresentar contra razões, o prazo final ocorrerá no dia 24/01/2022, portanto as contra razoes apresentadas são tempestivas e merecem ser recebidas para ao final serem providas em todos os seus termos:

#### II - OS FATOS E FUNDAMENTOS.

RECORRIDA participou da sessão pública de julgamento do Pregão Presencial 09/2022 no dia 17/02/2022, apresentou proposta e participou da fase de lances e ao final sagrou-se vencedora por apresentar a melhor proposta.

Vale destacar que a empresa PAULO FOLHARINI MOREIRA, quando estava na fase de credenciamento apresentou sua documentação e a mesma foi verificada que não ia de acordo com as normas do edital, onde apresentou a certidão da junta comercial com data "vencida", de acordo com o que o edital solicitava.

~~a.1) Certidão expedida pela Junta Comercial ou Registro Civil das Pessoas Jurídicas, onde comprove o enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, para usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, conforme o caso, e ainda, comprovação de atender a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do art. 8º da Instrução Normativa nº 103, de 30/07/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC, sob pena de inabilitação. A certidão deverá ter data de emissão de até 30 dias contados da data da abertura da sessão de julgamento.~~

O edital deixa explícito que o documento deveria conter a data de emissão de até 30 dias contados da data de abertura da sessão do julgamento e a empresa descumpriu o item 4.2.1(a.1).

Após os fatos do certame acontecer a empresa PAULO FOLHARINI MOREIRA, pediu para que o pregoeiro anexasse outro documento no momento do certame, onde tal fato não se pode ocorrer, visto que a lei permite sanar erros ou falhas, porém o fato de colocar outro documento por questão de validade não é uma falha ou simples erro.

Posteriormente isso o representante da empresa PAULO FOLHARINI MOREIRA, solicitou as documentações da empresa COMERCIO DE DOCES I L LTDA, posteriormente a fase de credenciamento já ter sido por finalizada a fim de procurar objeções na documentação da empresa vencedora, e constatou que a procuração da empresa não possui data de validade, visto que a procuração da empresa é um documento particular da empresa, na qual a mesma decide se tem ou não validade do documento, visto que o documento se trata apenas de dar poderes ao representante da empresa poder participar do certame, este documento em sua lei não necessita de data de validade no mesmo, o tópico do edital 6.2, se refere a certidões do certame e não um documento particular da empresa onde isso cabe a empresa constar ou não validade do documento.

6.2 - O documento apresentado **que não expressar** o prazo de validade deverá ter data de expedição não superior a **60 dias**, sob pena de inabilitação da proponente.

A empresa PAULO FOLHARINI MOREIRA, insinua uma grave acusação em seu recurso onde diz que nossa empresa estava tendo favorecimentos de irregularidades no certame, onde a mesma tem que provar visto que nossa empresa apresentou toda a documentação conforme o edital do município pede, onde os mesmos por falhar e erros da mesma não tiveram a competência de analisar o edital do município, insinuam uma grave acusação contra nossa empresa e ao pregoeiro do município.

Sua intenção de recurso é contra a decisão de inabilitação da empresa PAULO FOLHARNI MOREIRA e habilitação da empresa COMERCIOS DE DOCES LTDA, havendo indícios de favorecimento e fundamentada nos robustos indícios de irregularidades apresentada na procuração apresentada pela empresa COMERCIOS DE DOCES LTDA.

Aos fatos onde a empresa PAULO FOLHARINI MOREIRA, consta que houve preços abusivos e onerações aos cofres públicos no valor de R\$ 10.000,00, a empresa apresentou sua proposta inicial no valor estimado do edital igual a nossa empresa, ora, se a empresa tinha a intenção de realmente vender nesse preço porque a mesma não apresentou sua proposta com o valor com o devido desconto, onde se a empresa então estivesse sozinha no certame teria vendido com preços "abusivos" conforme a mesma diz, por ser uma fábrica de chocolates, então esse argumento que a mesma diz não se torna valido. Pois cada empresa tem seus custos, nós somos uma distribuidora de doces que atuamos a mais de 20 anos no mercado, e sabemos os nossos custos de produtos e de se manter uma empresa, e pela qualidade em que o edital pedia o ovo de ótima qualidade.

#### DOS PEDIDOS E REQUERIMENTO

Diante de todo o exposto e para que seja aplicada a mais pura justiça, requer digno-se Vossa Senhoria em:

a) Em receber as referidas CONTRARRAZÕES DE RECURSO uma vez TEMPESTIVAS em todos os seus termos para ao final julga-las procedentes.

Maringá, em 22 de fevereiro de 2022

---

LUCAS GARCIA CONTI

CPF: 099.062.449-84

PROCURADOR